

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 001/96

LEI Nº 173

PROJETO DE LEI Nº 001/96

DATA 30, 01, 1996

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 064/95
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

A P R O V A:

Art.1º - Ficam os contribuintes de Marechal Floriano, devedores de IPTU, vencido até 31 de dezembro de 1995, isentos do pagamento de juros de mora e multa incidentes sobre este imposto.

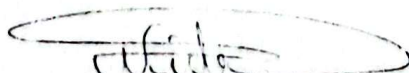
Parágrafo único - Para usufruir dos direitos instituídos por esta Lei, o contribuinte terá que efetuar o respectivo pagamento, em cota única, até o dia 29 de março de 1996.

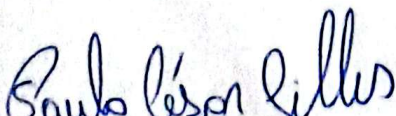
Art.2º - Findo o praxe aqui estipulado, cessarão os benefícios desta Lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, seu alcance se limita até a data de 29 de março de 1996.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 29 de janeiro de 1996.


Nides de Freitas
Presidente


Paulo César Gilles
Vice-Presidente


João Carlos Lorenzoni
Secretário